REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 559/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos, visto que a pobreza menstrual é vivenciada por cerca de 12% (doze por cento) da população do planeta, e, no Brasil, uma em cada quatro adolescentes brasileiras não tem acesso a absorventes[1];

b) 22% (vinte e dois por cento) das meninas, na faixa de 12 a 14 anos, não possuem acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação, devido à questão socioeconômica familiar[2];

c) um dos problemas que corroboram com essa situação é a tributação desses produtos, os quais possuem uma média de 34,8% (trinta e quatro inteiros e oito décimos por cento) de impostos[3], ou seja, mais de um terço do valor pago é destinado aos tributos estaduais e federais,

[1] SEFAZ anuncia isenção de ICMS sobre absorventes íntimos no Ceará: https://www.ceara.gov.br/2021/09/01/sefaz-anuncia-isencao-de-icms-sobre-absorventes-intimos-no-ceara/ Acesso em 14 de outubro de 2021.

[2] Pobreza menstrual: 1 em 4 adolescentes não tem acesso a absorventes https://drauziovarella.uol.com.br/mulher-2/pobreza-menstrual-1-em-4-adolescentes-nao-tem-acesso-a-absorventes/#:~:text=Mas%20menstruar%20pode%20ser%20complicado,para%20a%20menstrua%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil. Acesso em 14 de outubro de 2021.

[3] Impostômetro: relação de produtos https://impostometro.com.br/home/relacaoprodutos. Acesso em 14 de outubro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) dos Absorventes Íntimos Higiênicos no Estado da Bahia.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Marcelle Moraes**

Maurício Trindade